

CECHAS

ADIADO - VOLTA EM 14/8/68

1607

66



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI

**PROJETO DE LEI N.º 2 122**

**Assunto:** DISPONDO QUE PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei decretada sob n.º	<u>1607</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1557</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
<small>Director Geral</small>	
<u>911011968</u>	

Proc. No 12677  
 Clas. 503.1229

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 02/03/68

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROTÓCOLO DATA  
012677 14 NOV 67  
CLASSIF 503.1229

2/109

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 22/11/67  
PRÉSIDENTE

As  
Sala das Sessões, em 10/3/68

PRÉSIDENTE A CJR

Sala das Sessões, em 11/11/67

PRÉSIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 2.122

A CJR

Sala das Sessões, em 23/01/68

PRÉSIDENTE

ap. Artigo 1º - Para a instalação de cemitérios oficiais ou particulares, permitidos por lei, deverá ser exigida padronização quanto à construção de túmulos.-

ap. Artigo 2º - A cada cemitério instalado será obrigatória a construção de um velório.

ap. Parágrafo único - O velório deverá ser construído fora dos limites do cemitério.-

ap. Artigo 3º - O chefe do Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.-

ap. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ap. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Aprovado em 2.ª Discussão com  
deferimento e parecer da CR. Lei dec. 312  
Sala das Sessões, em 25/09/68  
PRÉSIDENTE

Sala das Sessões, 14/11/1967.

Rogério Alfredo Giuntini.



3  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

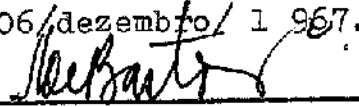
Projeto de Lei nº 2 122: -

Proc. nº 12.677: -

### PARCER Nº 588/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Rogério Alfredo Giuntini, este projeto de lei tem por finalidade estabelecer que os novos cemitérios municipais ou de entidades religiosas terão túmulos padronizados, bem como obriga-se a instalação de um Velório para cada necrópole.
- 2 - Nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 2º, inciso XVI, compete privativamente ao Município dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a associações religiosas.
- 3 - Assim sendo, a presente proposição é legal, no que tange à competência. Iguamente o é, no que concerne à iniciativa, que, no caso, é concorrente (art. 19 da citada lei estadual). A matéria é de natureza legislativa.
- 4 - Note-se que, segundo os jornais, em São Paulo em alguns cemitérios novos nem túmulos serão permitidos. Apenas uma lápide, grama e flôres. A fôlha de São Paulo, ao que parece, de ontem, 4 de dezembro, deu uma nota a tal respeito.
- 5 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.  
S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 06/dezembro/ 1 967.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

-jrb/-

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Antonio Ferraz dos Reis, para relatar no prazo regimental.  
Augusto Tanziambur  
PRESIDENTE  
13/12/1967

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. \_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.  
PRESIDENTE  
11/1968

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Arôco, para relatar no prazo regimental.  
Arôco  
PRESIDENTE  
24/01/1968



4/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

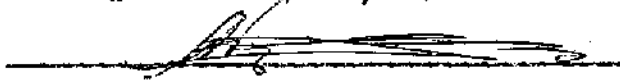
PROC. Nº 12 677.-

PROJETO DE LEI Nº 2 122, de autoria do Vereador Sr. Rogério Alfredo --- Giuntini - s/instalação de cemitérios oficiais ou particulares, permitidos por lei, deverá ser exigida padronização quanto à construção de túmulos, e dá outras providências.-

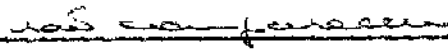
### PARECER Nº 886/68

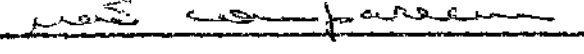
1. De autoria no nobre Vereador Rogério Alfredo Giuntini, este projeto de lei tem por finalidade estabelecer que os novos cemitérios municipais ou de entidades religiosas terão túmulos padronizados, bem como obriga-se a instalação de um velório para cada necrópole.
2. Compete ao Município, privativamente, dispor sobre cemitérios (art. 2º - inciso XVI - Lei Orgânica dos Municípios). Assim, legal nesse aspecto, legal também quanto à iniciativa, que é concorrente nos termos do art.19 do aludido diploma legal.
3. Dessa forma, parecer favorável à proposição em tela, por estar conforme à legislação vigente.

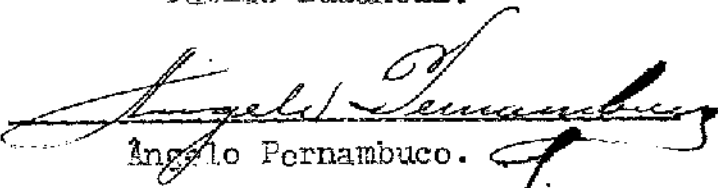
Sala das Comissões, 24/01/1968.

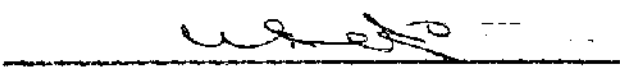
  
Archippo Fronzaglia Júnior,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 6 / 2 / 1968.

  
Duílio Buzanelli.

  
Joaquim Candelário de Freitas.

  
Angelo Pernambuco.

  
Waldor Barbosa Martins.

5/29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

02

m a i o

68

DRP.5/68/02

nº 12 677.-

Exmo. Sr.  
WADJO GOMIDE,  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA - DF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ao Sr. _____
para levar ao prazo regimental.
_____
PRESIDENTE

Tenho a submissão honra de vir à presença de V. Ex<sup>a</sup> com o intuito precípua de solicitar-lhe se digne encaminhar a esta Câmara Municipal os elementos e regulamentos existentes nessa Prefeitura, no que se refere à padronização de cemitérios, uma vez que chegou ao nosso conhecimento a informação de sua existência, a fim de reforçar ou melhorar Projeto de Lei de minha autoria, apresentado a esta Edilidade.

Certo da proverbial atenção de V. Ex<sup>a</sup> para com êste pedido, antecipadamente agradecido, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Rogério Alfredo Giuntini,  
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

88

o i o

20

DEP. 2/68/08

no 12 677

BRASILIA - DF.  
DD. FERRIÃO MUNICIPAL DE  
MUNDO COMIDE,  
BRAS.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao Sr. Avoco

\_\_\_\_\_ para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

**PRESIDENTE**

V. Exa com o intuito preciso de solicitar-me se digno encaminhar a esta Câmara Municipal os projetos e regulamentos existentes nessa Prefeitura, no que se refere à padronização de condôminos, uma vez que chegou ao nosso conhecimento a informação de sua existência, a fim de reformar ou melhorar Projeto de Lei de minha autoria, apresentado a esta Câmara.

Certo da providencial atenção de V. Exa para com este pedido, antecipadamente agradeço, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de cidade e distrito e distinta consideração.

Afeitosamente,

\_\_\_\_\_  
 Rogério Alvaro Cincinato  
 Vereador.



6  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12.677:

PROJETO DE LEI Nº 2 122, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ROGÉRIO ALFREDO - GIUNTINI - DISPONDO QUE, PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA PADRONIZAÇÃO QUANTO A CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER Nº 968/68

PRETENDE O PROJETO DE LEI Nº 2 122, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI, ESTABELECEER QUE, PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DÊSTE SEU RELATOR, NÃO PODERIA APRESENTAR UM PARECER QUE NÃO FÔSSE FAVORÁVEL À PRESENTE PROPOSITURA.

JUNDIAÍ CRESCE VERTIGINOSAMENTE, PROGREDINDO EM TODOS OS SETORES, MERECENDO, PORTANTO, QUE O PODER PÚBLICO GUIDE EFETIVAMENTE DE TODOS OS SEUS PROBLEMAS ATUAIS E FUTUROS.

A PROPOSITURA DO VEREADOR ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI É DE GRANDE ALCANCE, MERECENDO A APROVAÇÃO DESTA CASA.

PARECER, PORTANTO, FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 13/5/1 968.

OSWALDO BARBARO,  
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 15-5-68.

ARMELINDO FIORAVANTI

LAZARO DE ALMEIDA

JOSÉ PEREIRA PASCHOA

ROMEU ZANINI.





7  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 677

Projeto de lei nº 2 122, de autoria do vereador sr. Rogério Alfredo - Giuntini - dispondo que para a instalação de cemiterios oficiais ou - particulares, permitidos por lei, deverá ser exigida padronização quanto à construção de tumulos, e da outras providencias.

PARECER Nº 972/68

Adoto integralmente o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade, pelos seus bem lançados fundamentos.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 16/5/1 968.

Carlos Gomes Ribeiro,  
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 22-5-68.

Geraldo Dias. *Justiça*

Waldemar Giarolla.

Hermenegildo Martinelli. *Justiça*

Wanderley Pires.



**APROVADO**  
Sala das Sessões em 26/06/68  
PRESIDENTE

8  
09

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

REQUERIMENTO N.º 3 141

Senhor Presidente

~~Aprovado em 2.ª discussão  
Sala das Sessões em  
PRESIDENTE~~

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 122, de minha autoria, por UMA SESSÃO.

Sala das Sessões. 19/06/1968

*Rogério Alfredo Giuntini*  
Rogério Alfredo Giuntini

9  
29



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 122

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART.º 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART.º 2º - A CADA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO:

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONSTRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART.º 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.º 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.º 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (26/9/1 968)

  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.



10  
29

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
CÓPIA

26

S E T E M B R O

68


PM. 9/68/66:-

12.677:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 122, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
\_\_\_\_\_  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

11/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.537, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968 -  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO  
COM O QUE DECRETO A CÂMARA MUNICIPAL EM  
SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/9/68, PROMULGA  
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFI  
CIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA  
PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART. 2º - A CADA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ -  
OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONS-  
TRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART. 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ REGULA  
MENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DA  
TA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA -  
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ  
RIO.

*Pedro Favaro*  
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -  
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS  
E SESENTA E OITO.

*René Ferrari*  
(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

12  
29

**LEI N.º 1537, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25-9-1968, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Para a instalação de cemitérios oficiais ou particulares, permitidos por lei, deverá ser exigida padronização quanto à construção de túmulos.

Art. 2.º — A cada cemitério instalado será obrigatória a construção de um velório.

Parágrafo único — O velório deverá ser construído fora dos limites do cemitério.

Art. 3.º — O chefe do Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávaro

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

\* Doc 2135/71 (J) 27-5-72

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 213-11-67  
C. J. R. B 12-67 (13-12-67)  
C. C. O. \_\_\_\_\_  
C. E. F. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. 09-05-68-19  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

~~fls. 1-2-09-3-09-5-09-8-09-10-12-09~~

AUTUADO EM 14/11/1967

Francisco Rangel  
DIRETOR ADMINISTRATIVO